

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 7.091, DE 06 DE MARÇO DE 2019
(PL da Vereadora Silene Silvana Carvalini)

Aut. Nº	004/19
P.L. Nº	238/18
Publ.:	08/03/19 - pag. 34

Institui o Programa de Educação Digital.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Indaiatuba o "Programa de Educação Digital", que poderá ser desenvolvido através de parcerias com escolas, universidades, empresas privadas, organizações da sociedade civil ou por equipes profissionais especializadas em diversas áreas, como educação, tecnologia da informação e comunicação social.

Parágrafo único. As parcerias descritas no "caput" serão realizadas após autorização do Poder Executivo Municipal, através de termo de compromisso.

Art. 2º O "Programa de Educação Digital" visa:

I - Promover debates, palestras, campanhas e ações educativas em instituições de ensino e áreas públicas com grande concentração de pessoas sobre o uso ético, legal, seguro e responsável da internet, as possibilidades e perigos da internet, redes sociais e outros meios de comunicação;

II - Dar assistência no uso das ferramentas tecnológicas (ensinar sobre as regras, ética e leis em vigor), bem como, fornecer as pessoas acesso a recursos, cartilhas educativas e sessões de formação sobre a forma de manter níveis aceitáveis de segurança e de privacidade nas atividades quotidianas;

III - Possibilitar a capacitação de pais, responsáveis e professores sobre a temática, de modo a poder melhor orientar os alunos;

IV- Propiciar o uso responsável da Internet e das redes sociais, difundindo o conceito de cidadania digital;

V - Desenvolver habilidades e pensamento crítico, que contribuam para a utilização da Internet e redes sociais com segurança e para a detecção de fontes de informação confiáveis;

VI - Organizar eventos e atividades de sensibilização no tema e que divulguem o conceito de Educação Digital, Segurança Cibernética e Educação Midiática e Informacional, assim como diretrizes e estratégias para abordar a questão no âmbito familiar;



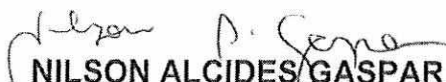
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

VII - Estimular o diálogo entre jovens e outros setores da sociedade, principalmente seus pais e professores, fortalecendo a parceria da família e da escola na implementação da temática.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 06 de março de 2019,
189º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO